



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PEDRO WEBER** e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que fará realizar sessão de lances das propostas classificadas a partir das **09h00min horas do dia 19 de novembro de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital.

Às **08h45min horas do dia 19 de novembro de 2019**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Departamento de Licitações, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação. A partir desse horário será realizada sessão pública para abertura e classificação das propostas, devendo o interessado em participar desta sessão como licitante realizar o seu credenciamento junto ao pregoeiro e equipe de apoio, comprovando poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09h00min horas do dia 19 de novembro de 2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

1 - OBJETO

A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tem por objetivo:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS.

1.1 - As dúvidas deverão ser encaminhadas, na forma escrita, enviadas por correio ou e-mail, ao Pregoeiro, que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso, conforme a legislação.

1.1.1 - Deverão ser encaminhados para apreciação em **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;**

1.1.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2 - Quando forem encaminhados por correio ou entregues pessoalmente, os mesmos deverão ser devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura, na Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luiz Alves - SC de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

1.2.1 - Nas hipóteses em que forem encaminhadas por correspondência ou por e-mail, **o Município não se responsabilizará pelo seu extravio, atraso ou quaisquer outras situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

1.3 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 16h30min horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC ou no site www.luizalves.sc.gov.br, preferencialmente.

2.2 - No caso da solicitação do edital ser realizada por e-mail, deverá ser observado os dias e horários previstos no subitem anterior, sendo que **o Município não se responsabilizará pelo seu atraso ou quaisquer outras situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Da participação:

3.1.1 - **Somente poderão participar** desta licitação, **Pessoas Físicas**, e que se enquadrem como **Leiloeiros Públicos Oficiais e que sejam devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC**, atendendo todas as exigências constantes neste Edital, com matrícula (AACR) regular perante ao órgão competente.

3.2 - **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

3.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 - Entidades de Leiloeiro (a) Público (a) Oficial que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2019);

3.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2019;

3.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo pregoeiro e deverão apresentar carta de credenciamento conforme **ANEXO I (CARTA DE CREDENCIAMENTO)**, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou procuração específica para esses fins, com validade, e **devidamente autenticada**, em nome do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, ora licitante, e **cópia autenticada do documento de identidade do leiloeiro oficial**, expedido pelo órgão competente.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão, sendo que, de qualquer forma, deverão ser apresentadas as **declarações para o credenciamento (subitens 4.8.1 e 4.8.2)**, acompanhada da cópia do **Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial**, expedido pelo órgão competente, **SOB PENA DE NÃO SER CREDENCIADO** para a etapa seguinte;

4.3 - **NENHUMA PESSOA FÍSICA PODERÁ REPRESENTAR MAIS DE UM LICITANTE** a partir do início da sessão pública.

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante, **desde que apresente o requisitado no subitem 4.2;**

4.5 - **O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais, sorteio ou de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso e quaisquer outros atos, como impugnar recursos ou oferecer contrarrazões.**

4.7 - **Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes nº 01 e 02**, devendo a documentação pertinente, ser entregue em separado destes, no momento da abertura sessão ou juntamente aos envelopes nº 01 e 02, caso não se faça representar, em envelope devidamente lacrado.

4.8 - São declarações **OBRIGATÓRIAS** visando o credenciamento do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial **que esteja presente ou não:**

4.8.1 - **De Declaração formal, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, de QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II);**

4.8.2 - **Da Declaração QUE ACEITAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS POR ESTE EDITAL E QUE SE SUBMETEM AO DISPOSTO PELA LEI 8.666/93 E DIPLOMAS COMPLEMENTARES (ANEXO III).**

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

à licitação, exceto quando o licitante não se fizer representar, sendo que neste caso, serão apresentados 03 (três) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, contendo as referidas identificações, como segue:

5.1.1 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (deverá conter a seguinte subscrição):

Senhor Pregoeiro

Leiloeiro (a) Público (a) Oficial - AARC Nº:

Nome:

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

5.1.2 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá conter a seguinte subscrição):

Senhor Pregoeiro

Leiloeiro (a) Público (a) Oficial - AARC Nº:

Nome:

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

5.1.3 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 03 - CREDENCIAMENTO (somente quando não houver representante)

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá conter a seguinte subscrição):

Senhor Pregoeiro

Leiloeiro (a) Público (a) Oficial - AARC Nº:

Nome:

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - Ser formulada, de preferência, em papel timbrado do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, telefone (s) para contato, endereço eletrônico, carimbada com a Razão Social e o nº da Matrícula (AARC);

6.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

6.2.1 - Conter a (s) assinatura (s), a (s) qual (is) deverá (ão) ser identificada (s) fazendo-se constar a qualificação do (s) signatário (s), e o nº do CPF;

6.3 - Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

6.4 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**;

6.4.1 - Durante esta fase, objetivando a competitividade da disputa de lances, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da ordem estabelecida na sessão ou considerável atraso nos procedimentos, conceder ao representante legal devidamente credenciado, suprir, ***in loco***, as informações que não caracterizem desclassificação da proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.6 - Deverá ser apresentada, ainda, no envelope de proposta (envelope 01), a declaração de **QUE CORRERÃO POR CONTA, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA COTAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS LICITADOS (ANEXO IV);**

6.7 - Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:

6.7.1 - **Ultrapassar** o valor fixado, ou seja, **10% (dez por cento)**, que é o **valor máximo**, conforme o Termo de Referência (Anexo V);

6.7.2 - **Ultrapassar** o valor fixado, ou seja, **5% (cinco por cento)**, que é o **valor mínimo**, conforme o Termo de Referência (Anexo V);

6.7.3 - Alterar descrição e quantidades constantes no **Termo de Referência;**

6.8 - Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.8.1 - O sorteio será realizado na cidade de Luiz Alves/SC, em local, data e condições a serem definidos pelo Pregoeiro Municipal, durante a sessão pública presencial, podendo ser realizado na mesma sessão, se houver possibilidade;

6.8.2 - As informações sobre o sorteio deverão ser publicadas em ata da sessão pública, que será publicada nos meios disponíveis, preferencialmente, no site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (<https://www.luizalves.sc.gov.br/>);

6.8.3 - Somente participarão do sorteio os licitantes classificados para a etapa de lances;

7 - DA HABILITAÇÃO

A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Habilitação Técnica;
- Qualificação Econômico-Financeira.

7.1 - Da habilitação jurídica

7.1.1 - Documento de Identidade do (a) Leiloeiro (a) Oficial;

7.1.2 - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

7.1.3 - Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;

7.1.4 - Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, da sede do licitante, que comprovem que o (a) Leiloeiro (a) Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista

7.2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.2.2 - Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente e;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 - As certidões sem data de validade serão consideradas de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.4 - Da Habilitação Técnica

7.4.1 - **Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação**, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

7.4.2 - **Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O (s) atestado (s) deve (m) comprovar, claramente, a realização de leilão (ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação;

7.4.3 - **Declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão**, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

7.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata da sessão pública presencial a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação técnica, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.7 – O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial **DEVERÁ** apresentar, ainda:

7.7.1 - **DECLARAÇÃO, QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, OU EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS (ANEXO VI).**

7.7.2 - **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO QUE ATENDE O ARTIGO 9 SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 8.666/93**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** neste edital.

7.7.3 - **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

7.7.4 - **DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital, assinado por quem de direito;

7.7.5 - Poderá ser apresentada, da mesma forma, **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, reunindo todas as declarações que **compreendem os subitens 7.7.1 e 7.7.4 deste edital**, desde que respeitados os textos que compõem estes instrumentos declaratórios, conforme modelo constante no **ANEXO X**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.8 - DA AUTENTICAÇÃO

7.8.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, e **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

7.8.2 - **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes**, em hipótese nenhuma.

7.8.3 - Documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, etc.) que servem para identificação do credenciamento (4.1.1), **poderão ser autenticados in loco**.

7.9 - O Pregoeiro verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

7.9.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no **CADASTRO NACIONAL DE LEILOEIRO (A) PÚBLICO (A) OFICIAIS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU**, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por AARC N°), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei n° 8.666/93;

7.9.2 - **O CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) - Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo AARC N°;

7.9.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

7.10 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.

7.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação (ou quando for o caso, o envelope n° 03 - Credenciamento) deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sito a Rua Erich Gielow, n° 35, Centro, até as **08h45min horas do dia 19 de novembro de 2019**;

8.2 - Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará pelo seu extravio, atraso ou quaisquer outras situações decorrentes de caso fortuito ou força maior**;

8.3 - Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio, ou ainda, no setor de protocolo, até a hora e dia citados no item 9.1, **não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido**.

8.4 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, **em nenhuma hipótese**.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 9.1 - Será (ão) aberto (s) preliminarmente o (s) **ENVELOPE (S) N° 01 – PROPOSTA**, contendo a (s) Proposta (s) de Preços, que deverá (ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores **até o limite de 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço;
- 9.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- 9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, **conforme subitens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2**, desde que respeitadas todas as condições de desempate, de acordo com a lei;
- 9.5 - A quantidade de proponentes a serem sorteados no ato da sessão pública será definida pela comissão.
- 9.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 9.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 9.8 - A diferença mínima dos lances será decidida no dia da abertura do processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com os (as) Leiloeiros (as) Públicos (as) presentes, se for o caso.
- 9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 9.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.11 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 9.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 9.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 9.14 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu **ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas nesse edital;
- 9.15 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.16 - Em caso de o Licitante desatender as exigências para habilitação constantes no edital, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

9.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

9.18 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no **prazo de 03 (três) dias**, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

9.19 - A AUSÊNCIA DO LICITANTE, DURANTE, OU A SUA SAÍDA, ANTES DO TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA CARACTERIZAR-SE-Á COMO RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER;

9.20 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

9.21 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, e inclusive por outras pessoas, que serão incluídos ou não em ata a critério do Pregoeiro;

9.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento referente ao **MENOR PREÇO POR ITEM** refere-se ao **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE ARREMATACÃO**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)**.

10.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

10.3 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11 - DO DIREITO AO RECURSO

11.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, **deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública**, e terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para **apresentação do recurso por escrito**;

11.2 - Os demais Licitantes consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, **terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem a impugnação (contrarrazões)**, que se iniciará concomitantemente ao prazo da recorrente;

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

11.4 - O (s) recurso (s) e a contrarrazão (ões) será (ão) endereçado (s) ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, aos cuidados do Pregoeiro, que o (s) encaminhará (ão) a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**, devidamente informado, **para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias;**

11.5 - **O (s) recurso (s) administrativo (s) e a contrarrazão (ões) deverá (ão) ser encaminhado (s) via e-mail ou por correspondência, ou ainda, entregue no Departamento de Licitações ou no protocolo desta instituição, e somente será (ão) analisado (s) e atendido (s),** quando acompanhado do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

11.6 - No caso de ser (em) remetido (s) em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, **o Município não se responsabilizará pelo seu extravio, atraso ou quaisquer outras situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;**

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - **O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor,** por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 - **Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo.** Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

13 - CONTRATAÇÃO

13.1 - A Secretaria responsável pela requisição e a solicitação deste procedimento licitatório será responsável pelos atos de controle e fiscalização do instrumento contratual, de acordo com as especificações contidas na **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO XI).**

13.2 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato de Prestação de Serviços.

13.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

14 - CANCELAMENTO CONTRATO

14.1 - O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente desta licitação será **CANCELADO:**

14.1 - Automaticamente:

14.2 - Por decurso de prazo de vigência;

14.3 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO (S) VENCEDOR (ES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

15.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s), principalmente os relativos ao **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** e do (s) Contrato de Prestação de Serviços.

16 - DAS PENALIDADES E GARANTIAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

16.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelo (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** com propostas classificadas na licitação e indicadas neste contrato ensejará a aplicação às penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

16.4 - Sem prejuízo de outras sanções, o (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** que descumprir as diretrizes estabelecidas neste contrato ou neste edital, em sua íntegra, ainda poderá sofrer as seguintes penalidades:

16.4.1 - Advertência;

16.4.2 - Multa:

16.4.3 - De 1% (um por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

16.4.4 - De 5% (cinco por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

16.4.5 - De 10% (dez por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora do contrato.

16.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.6 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

16.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17 - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A **validade do contrato** será de **12 (doze) meses contados da data da assinatura**, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, prevista a prorrogação, conforme a legislação.

17.2 - Correrão **por conta da contratada** as **despesas de transporte ou quaisquer outras que possam surgir** em relação à prestação e/ou execução dos serviços.

17.3 - A **comissão administrativa** eventualmente paga pela Administração **será fixa e irrevogável**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

17.3 - O prazo para a execução dos serviços será de acordo com o estabelecido em contrato, a partir da sua assinatura.

17.4 - O prazo para execução será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93.

17.5 - Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

17.6 - Demais especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)**.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial dar-se-á em razão do percentual de arrematação total dos bens, conforme Termo de Referência.

1 - O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de no **mínimo 5 % (cinco por cento) e no máximo 10 % (dez por cento)**, **sobre o valor total dos bens arrematados**, conforme o item 01 da cláusula terceira.

2 - Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos.

19 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto dessa licitação se refere a prestação de um serviço em que o pagamento só ocorre quando há a efetivação do serviço.

20 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de servidor e/ou da comissão selecionada e designada pela Secretaria Municipal de Administração.

20.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, especialmente designados pela Secretaria de Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 - O representante da Prefeitura Municipal de Luiz Alves deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.5 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

20.6 - O representante da Prefeitura Municipal de Luiz Alves deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21 - DO FORO

21.1 - Fica constituído o foro da Cidade de **NAVEGANTES**, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Para a agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

22.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Para que ninguém alegue ignorância, o extrato do presente Edital foi afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves oficializado através do Decreto nº 040/2007 de 09/08/2007, junto a **Portaria nº 312/2019** de Nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, feita pela Secretaria Municipal de Administração, de forma excepcional, e designados pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Luiz Alves, 31 de outubro de 2019.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO I (CREDENCIAMENTO)

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

Pela presente, ratifico o **CREDENCIAMENTO** do (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, e CPF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes inerentes a presente licitação, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO II (CREDENCIAMENTO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO III (CREDENCIAMENTO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITAM
AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL**

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IV (PROPOSTA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS NÃO INCLUÍDAS
NA COTAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta do (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS.

2. JUSTIFICATIVA: FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM VISTAS A REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE MEDIDA	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ATUAR EM LEILÃO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES VISANDO À VENDA DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	SERVIÇO	NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) E NO MÁXIMO 10% (DEZ POR CENTO).

Observação: A proposta deverá ser feita em percentual a ser auferido sobre o valor total da arrematação, respeitando sempre o **limite mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento)**;

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, que deverá ocorrer de forma presencial, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

1.2. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões;

1.3. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

1.4. Divulgação do leilão, com Editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

1.5. Apresentar a Prefeitura Municipal as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visita dos bens para que se o Município ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados;

1.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC em no máximo **10 (dez) dias úteis** após a data da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento e demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

GILMAR DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI (HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE
O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VII (HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC N° sob n° _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar que:

NÃO POSSUI proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VIII (HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar **que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IX (HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.**

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO X (HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 51/2019.

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____, estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC Nº sob nº _____ neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que:

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser verdade assina a presente;

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

Aos ____ dias do mês de _____ de **2019** (dois mil e dezenove) na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 51/2019**, na ata de sessão pública, homologada pelo Prefeito Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, resolve celebrar este termo de contrato, em conformidade com o referido pregão, regulada pela lei federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCOLHA DO (A) LEILOEIRO (A) PÚBLICO (A) OFICIAL

1 - De acordo com a adjudicação e a homologação verificada nos autos do **Pregão Presencial Nº 51/2019**, fica referendada escolha do **(a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial**, o (a) Sr.º. (Sr.ª.) _____, inscrito (a) sob o AOCR nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO PREÇO PROPOSTO

1 - O **MENOR PREÇO POR ITEM** refere-se ao **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE ARREMATACÃO** que fica estabelecido em _____ % (_____ por cento).

2 - O presente contrato terá a **validade até** ___/___/___, **a partir da sua assinatura**, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1 - A execução do serviço será realizada na localidade em que a Secretaria Municipal de Administração determinar, com comunicação prévia ao

2 - A execução do serviço deverá ser concluída na respectiva localidade, conforme a solicitação, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a execução do serviço.

3 - A contratada ficará obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato. A contratada terá que atender imediatamente ao solicitado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, que deverá ocorrer de forma presencial, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

2 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões;

3 - Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

4 - Divulgação do leilão, com Editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

5 - Apresentar a Prefeitura Municipal as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens para que se o Município ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados;

6 - Apresentar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC em no **máximo 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas**, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento e demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de ___% (_____), sobre o valor de cada bem arrematado, conforme o item 01 da cláusula terceira.

2 - Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LEILOEIRO (A) PÚBLICO (A) OFICIAL

1 - Constituem obrigações do (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) O (A) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** deverá possuir registro junto a Junta Comercial do Estado competente, comprovado a habilitação para leiloar os bens inservíveis.

b) O (A) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial**, responsabiliza-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários.

c) O (A) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** deverá obedecer todas as diretrizes constantes deste edital.

2 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s).

3 - Deverá também:

3.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.3 - Utilizar empregados, se for o caso, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.4 - Comunicar ao fiscal do contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

3.6 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.7 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

3.8 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.10 - Realizar vistoria dos bens;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**, deverá cumprir fielmente todas as condições deste edital inerentes à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelo (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** com propostas classificadas na licitação e indicadas neste contrato ensejará a aplicação às penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

2 - Sem prejuízo de outras sanções, o (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial** que descumprir as diretrizes estabelecidas neste contrato ou neste edital, em sua íntegra, ainda poderá sofrer as seguintes penalidades:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa:

2.2.1 - De 1% (um por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

2.2.2 - De 5% (cinco por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2.2.3 - De 10% (dez por cento) do valor total dos lotes a serem arrematados, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora do contrato.

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

1 - Este Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta do (a) **Leiloeiro (a) Público (a) Oficial**, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, **sem que caiba ao (a) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram este contrato, o **Edital de Pregão Presencial nº 51/2019 e seus Anexos**, além da proposta do profissional classificado e vencedor no referido certame.

2 - Fica constituído o foro da Cidade de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2019 .

Marcos Pedro Veber
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Leiloeiro (a) Público (a) Oficial
Vencedor (a)